



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 252/2020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 91/2020.

Em 17 de julho de 2020.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 632/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 91/2020 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 48 E INSERÇÃO DE INCISO III AO § 1º DO ART. 54 DA LEI Nº 5.989, DE 9 DE MARÇO DE 2015, presentes em Plenário os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº 093

AUTÓGRAFO Nº 632/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 91/2020, DE 17 DE JULHO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 48 E INSERÇÃO DE INCISO III AO § 1º DO ART. 54 DA LEI Nº 5.989, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

Projeto de Lei nº 91/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica alterada a redação do art. 48 da Lei nº 5.989, de 9 de março de 2015, que "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Birigüi, Seus Princípios, Objetivos, Estrutura, Organização, Gestão, Interrelações entre os seus Componentes, Recursos Humanos, Financeiros e dá outras providências" e passará a ter incisos I e II e §§ 1º e 2º, que vigorará com a seguinte redação:

"ART. 48. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará:

I. Projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, mediante edital publicado;

II. Ações emergenciais destinados ao setor cultural a serem adotadas em estados de calamidade pública ou em outros períodos legalmente reconhecidos, que necessitem de apoio emergencial, como catástrofes ou outros.

§ 1º. Os projetos culturais previstos no inciso I do caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento do seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

§ 2º. O financiamento de ações emergenciais previstas no inciso II do caput será de autonomia administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não dependendo de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais."

ART. 2º. Insere inciso III ao § 1º da Lei nº 5.989/2015, que passará a ter a seguinte redação:

"ART. 54. . . .

§ 1º. . . .

.

Handwritten signature and initials.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº **094**

III. Ações emergenciais destinados ao setor cultural a serem adotadas em estados de calamidade pública ou em outros períodos legalmente reconhecidos, que necessitem de apoio emergencial, como catástrofes ou outros.”

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em 17 de julho de dois mil e vinte.

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

**LUIZ ROBERTO FERRARI,
VICE-PRESIDENTE.**

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.**

**ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO .**